

**DELIBERAÇÃO**

**Sobre**

13

**QUEIXA DO JORNAL “MATOSINHOS HOJE” CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS**

**(Aprovada em reunião plenária de 28 de Julho de 2004)**

**OS FACTOS**

1. A Alta Autoridade para a Comunicação Social recebeu, em 4 de Abril findo, uma queixa do “*Matosinhos Hoje*” contra a Câmara Municipal de Matosinhos, com fundamento primordial no facto de haver esta deixado de lhe enviar informação sobre as actividades de iniciativa pública por si empreendidas e cortado “*a publicidade que antes incluía nos dois jornais do Concelho de maior circulação, passando a fazê-lo apenas no «Jornal de Matosinhos», concorrente directo do ora reclamante*”.

Acrescento ser o “*Matosinhos Hoje*” o periódico local mais lido no Concelho “*e o terceiro no distrito do Porto, de acordo com o BAREME da imprensa regional, efectuado pela Marktest*”, “*distinguido com o prémio Gazeta do Jornalismo*” e, não obstante, discriminado mesmo no que se prende com a publicidade institucional, por uma edilidade cujo Presidente, assevera se lhe refere, em vários momentos, tanto no Rádio Clube de Matosinhos como, por exemplo, numa reunião da Câmara, “*de forma manifestamente incorrecta, pondo em causa a (sua) imagem de isenção, imparcialidade e dignidade*”, bem como “*a do seu director dos seus colaboradores*”. E isto porque, não prescindindo do livre exercício da crítica democrática, o queixoso a sua conduta editorial por uma formulação tempestiva de observações responsáveis e legítimas à actuação da autarquia e de quem a dirige.

Daí que, sustenta, se encontre perante um quadro que configura a violação de normas legais relativas ao direito de informar sem impedimentos nem discriminações, obstando à expressão e confronto de diversas correntes de opinião, com a consequente compressão de quanto respeita à liberdade de criação, de acesso às fontes, à garantia de independência e à cláusula de consciência; mais: a regra da obrigatoriedade de publicação das deliberações e decisões da Câmara, destinadas a ter eficácia externa.

2. Em réplica, o presidente da Câmara afirma que teve “desde sempre, relações institucionais com o «*Matosinhos Hoje*» e as mantém, apesar de atingido na sua honorabilidade, “como cidadão e como autarca”, pelo que designa como “campanha sistemática e pertinaz”, sujeita, aliás, à apreciação desta Alta Autoridade por via de queixa por si apresentada (Nº NAI04RG11). J7

A Autarquia “*tem continuado a colocar à disposição do MH, como dos restantes órgãos de comunicação social, as informações que considera útil divulgar aos seus municípios, dispondo, mesmo, para o efeito, de um Gabinete de Comunicação, que nunca sonegou, nomeadamente ao jornal em questão, o fornecimento de notícias e a prestação de esclarecimentos, quando para tal solicitado*”.

No que se prende com a publicidade institucional: “*reserva-se, naturalmente, o seu direito de escolha, mas não se rege por critérios arbitrários*”, tanto assim que, ainda na edição de 26 de Maio, conforme documentação junta, o “*Matosinhos Hoje*” inseriu uma página de promoção de iniciativa camarária no âmbito das festas da cidade. Também assegura, na linha do exposto, não proceder “*a discriminações negativas, relativamente ao MH*”, “*no que concerne à publicação de decisões e deliberações destinadas a ter eficácia externa*”, “*actuando escrupulosamente, dentro dos parâmetros que, nesse plano, lhe são impostos por lei*”.

Refutando ter “*posto em causa a imagem de isenção, imparcialidade e dignidade do jornal, do seu Director e dos seus colaboradores*”, reivindica o direito tão-só de “*responder, com frontalidade, aos ataques malévolos de que tem sido vítima*”.

## APRECIACÃO

A queixa do “*Matosinhos Hoje*” surge formulada contra uma actuação da Câmara Municipal que considera:

- lesiva dos seus interesses, porque discriminatória e, como tal, desvinculada do estabelecido no artigo 68º, nº1, al. v), em conjugação com o artigo 91º do Decreto-Lei nº169/99, de 18 de Setembro, nos termos da redacção fixada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro;
- atentatória das normas constitucionais (artigo 38º) e legais (artigos 1º, nºs 2 e 3, 4º, nº1 e 22º da Lei nº2/99, de 13 de Janeiro), em matéria de liberdade de expressão,

criação, acesso às fontes de informação, designadamente no que tange à independência e realização de confronto de opiniões.

Da documentação reunida – e tendo em conta os limites da intervenção deste órgão, <sup>J-7</sup> desde logo no que implica um procedimento investigatório para o qual não possui meios e que não é peculiar – resulta impossível comprovar, no que à publicidade institucional se liga, uma conduta ilícita, sequer grosseiramente negligente na efectivação dos objectivos da Lei, a avaliar pela inserção no “*Matosinhos Hoje*”, durante o período em que toda a controvérsia aqui emergente decorre, de um “*convite à população*” subscrito pelo Presidente da Câmara. Bem certo que sempre será de exigir uma prática não marcada pela ocasionalidade ou por uma lógica do residual, tal como flui da *mens legis* e da sua concreta disciplina – mas nada, nos autos, permite validar a acusação formulada, segundo foi presente e com os elementos de análise disponíveis.

Outro tanto se conclui, a partir das peças carreadas para o processo, enquanto no que se reporta aos alegados incumprimentos da Lei de Imprensa. Seja por inviabilidade de dirimir versões contraditórias - o presidente da autarquia enjeita qualquer actuação que exclua o periódico queixoso da informação sobre deliberações e iniciativas camarárias – (inadmissíveis, a existirem), aí onde avulta a pretensão de que é vedado ilegalmente o acesso às fontes - , seja pela verificação de uma atmosfera de aberto confronto de posições, gerais e específicas, entre as partes, com referência sobretudo ao universo local, e sem que haja, necessariamente, que entender-se (as questões de mérito ou de ordem estética não são sindicáveis por esta Entidade) adversas ao debate político na sociedade democrática.

A AACS é competente.

Importa decidir.

## CONCLUSÃO

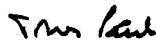
Apreciada uma queixa do jornal “*Matosinhos Hoje*” contra a Câmara Municipal de Matosinhos, que teria violado disposições legais em matéria, nomeadamente, de acesso às fontes de informação, compressão do livre confronto de opiniões e discriminação no âmbito das escolhas efectuadas para publicação de publicidade institucional, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, ao abrigo das

faculdades constantes da Lei nº48/98, de 6 de Agosto, delibera, não tendo sido carreados elementos bastantes para comprovar os factos constantes da acusação, proceder ao arquivamento do processo.

*Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de José Manuel Mendes (Relator), Armando Torres Paulo, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, João Amaral, Manuela Matos, Maria de Lurdes Monteiro e Carlos Veiga Pereira.*

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 28 de Julho de 2004

O Presidente



Armando Torres Paulo  
Juiz-Conselheiro

JMM/CL